

TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a contrata o de empresa especializada em servi os t cnicos profissionais de arquitetura e engenharia, para elabora o de projetos arquitet nicos, urban sticos, hidrossanit rio, el trico, funda o e estruturas, or amento anal tico, lan amento e acompanhamento em plataformas de conv nios para obras p blicas, necess rio para atender a demanda da prefeitura municipal de Pacaj  – PA, conforme especifica o e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIMINA�O	UND.	QUANT.
01	SERVI�OS T�CNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	Unid	12

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJ  vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade e na transpar ncia da presta o de contas das obras executadas em nosso munic pio, com recursos oriundos do Governo Estadual e Federal, visando garantir uma amplia o correta e ordenada dos recursos p blicos, atualmente o munic pio de Pacaj  apresenta grave defici ncia de pessoal no setor de engenharia, com inexist ncia de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal, que possam orientar com efic cia os processos relacionados as obras

2.2 A fim de restabelecer a normalidade nesse setor, faz-se necess rio a contrata o de uma empresa para prestar os servi os de arquitetura e engenharia para supervis o, fiscaliza o, medi o e acompanhamento de obras da Prefeitura de Pacaj , suprimindo a falta de profissionais e garantindo um processo transparente de acompanhamento, fiscaliza o e medi o de conv nios, contratos de repasses e outros.

2.3 A contrata o de pessoa jur dica para prestar servi os de consultoria t cnica de arquitetura e engenharia a Prefeitura Municipal de Pacaj /PA, tendo em vista os constantes projetos de edifica o de pr dios p blicos, reformas, estrutura o e pavimenta o urbana e acompanhamento t cnico de obras em execu o com intuito de garantir o melhor andamento t cnico dentro das normas vigentes, com isso, o munic pio necessita dos servi os t cnicos profissionais especializados no ramo de consultoria t cnica de arquitetura e engenharia.

2.4 A continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse p blico do executivo municipal, diante da falta de

peçoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados que dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar a sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área de serviços de consultoria técnica, arquitetura e engenharia a voltado a obras pública.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços profissionais em arquitetura atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional conforme atribuições previstas na Lei Federal 12.279/2010, nas áreas afins e correlatas de arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos vinculados a captação de recursos federais e estaduais para a Prefeitura Municipal de Pacajá, bem como assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização de suas obras públicas.

3.2. A EQUIPE TÉCNICA será responsável pelas demandas do município no que se refere a elaboração de projetos e consultoria técnica, na área de construção civil e formalização de convênios, com os órgãos estaduais e federais, de acordo com o estabelecido em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante o período da sua vigência.

3.3. A empresa deverá ter em seu quadro funcional os seguintes técnicos qualificados:

EQUIPE TÉCNICA
ARQUITETO SENIOR – Desenvolvimento de todas as etapas do processo de elaboração dos projetos arquitetônico e supervisão geral de todas as atividades
ENGENHEIRO CIVIL – Elaboração dos projetos prediais complementares (estrutural, instalações hidrossanitárias, drenagem de águas pluviais e elétrico) e orçamento analítico
ESTAGIÁRIO – Auxiliar no desenvolvimento das etapas dos projetos
OPERADOR DE SISTEMA – Técnico habilitado no lançamento e acompanhamento dos dados técnicos nas plataformas de convênios

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5. DA LEGALIDADE

5.1 enquadraram-se nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as contratações de serviços técnicos por meio de inexigibilidade de licitação.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. O serviço informado será prestado de forma imediata, conforme especificações a seguir:

Prestar serviços de consultoria técnica de arquitetura e engenharia através de obras e outros serviços ligados as áreas de arquitetura e engenharia do setor público, no acompanhamento e orientação das obras planejadas, iniciadas e em execução com cooperação Administrativa aos servidores e responsáveis pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementares e atualizações, Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Obras, e normas gerais de consolidação de obras Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total do presente avença é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago de forma parcelada em 12 meses, após o início dos serviços, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ASPECTOS PRINCIPAIS

-Supervisão, fiscalização E acompanhamento de obras;
-Elaboração de medições dos serviços e obras executadas, contendo fotos, relatórios, planilhas e atestado de vistoria da empresa, assinado e carimbado pelo arquiteto responsável técnico, além do acompanhamento dos processos junto à Caixa Econômica Federal e/ou junto a qualquer agente ou poder concedente.

PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA (predial)

- Layout
- Planta Baixa Executiva
- Elevações
- Cortes

- Fachada
- Planta de Cobertura
- Detalhamentos Construtivos
- Especificação de todos os materiais de acabamento
- Especificação de luminárias

PROJETO URBANÍSTICO

- Layout da urbanização
- Planta Baixa Executiva
- Elevações
- Cortes
- Paisagismo
- Equipamentos urbanos
- Detalhamentos Construtivos
- Especificação de todos os materiais de acabamento

PROJETO EXECUTIVO DE HIDROSSANITÁRIA (predial)

- Planta do caminhamento das tubulações de água fria
- Planta do caminhamento das tubulações de esgoto sanitário
- Planta do caminhamento das tubulações e caixas de águas pluviais
- Detalhes isométricos de água fria
- Detalhamento do tanque séptico e sumidouro
- Lista de materiais

PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (predial)

- Planta de iluminação de todos os pavimentos
- Planta de tomadas e pontos de força de todos os pavimentos
- Esquemas verticais das instalações / quadros de cargas
- Diagramas unifilares e detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais
- Detalhes das interligações, circuitos de comando, suportes, fixações e outros
- Lista de materiais

PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (predial)

- Planta de locação da fundação
- Forma e detalhe de armação da fundação
- Planta de forma dos pavimentos
- Detalhamento de armações das lajes, vigas e pilares dos pavimentos
- Detalhes construtivos gerais
- Lista de materiais

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO (predial)

- Análise do projeto e identificação da EAP
- EAP – Divisão do objeto em etapas e serviços
- Levantamento de quantitativos
- Criação de composições unitárias de serviço
- Identificação e mensuração dos custos indiretos
- Inclusão do BDI

8.2. O não cumprimento do disposto no item 8.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração A Sr^a Julia Manzoli venturin, Portaria N° 231/2023 e Gestor de Contrato André Rios de Rezende Prefeito Municipal de Pacajá, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;


14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretaria Municipal de Administração




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO, para os devidos fins, que a empresa CBS BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.112.324/0001-07, localizada na TV. TENENTE CORONEL J. CARDOSO MONTEIRO, Nº S/N, PLANALTO, CEP: 68.210-000, Município de CURUÁ, Estado do Pará, executou satisfatoriamente, no período de janeiro/2021 a agosto/2021, os serviços de consultoria e assessoria na capacitação de recursos para a Prefeitura Municipal de Mojuí dos campos através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.714.074/0001-09, localizada na Rua Lauro Sodré, S/Nº, bairro Esperança, Mojuí dos Campos. Foi contratado por esta prefeitura para o fornecimento dos serviços.

Ressaltamos ainda que, os serviços prestados não houve nenhuma irregularidade, não tendo até a presente data, nada que desabone sua conduta, caracterizando-se assim excelente capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

MOJUÍ DOS CAMPOS (PA), 13 de setembro de 2021.


HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2021